

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Declara situação de emergência nas áreas do município de Serrinha/RN, afetadas por desastre natural meteorológico com chuvas intensas (COBRADE/1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pelo inciso VI, art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a incidência de chuvas intensas, principalmente na área urbana do município de Serrinha/RN, durante os últimos 7(sete) dias;

CONSIDERANDO que ocorreu o alagamento de diversos logradouros e há risco de transbordamento de reservas hídricas nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que, diante da situação das chuvas, as redes de drenagem do Município foram afetadas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento da situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência por chuvas nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural meteorológico com chuvas intensas (COBRADE/1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas), a fim de produzir seus efeitos jurídicos e legais, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º - Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o município de Serrinha/RN poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pelas chuvas intensas, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 ou do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação,

por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Institui o Comitê Intersetorial de Gestão de Emergência, vinculado à Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, com o objetivo de acompanhar e gerenciar as ações relativas ao enfrentamento dos desastres provocados pelas chuvas intensas no município, composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito, (01) membro;

II – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Rural, (01) membro;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, (01) membro;

IV – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, (02) membros;

V – Poder Legislativo do Município de Serrinha-RN, (02) membros.

§ 1º. A coordenação do Comitê será feita pelo representante do Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:

I – reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II – convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;

III – analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV – planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência;

V – deliberar acerca dos relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

VI – promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência.

§ 2º. Os membros do Comitê serão designados por Portaria, após indicação dos respectivos órgãos.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público de relevante valor social, não remunerada.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, em 20 de março de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa

**Código Identificador:2D121924**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2023. Edição 2995

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>